PARECER ÚNICO 192/2012 **PROTOCOLO Nº**
Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº **015/1984/087/2011**	**LO**
DNPM: 930.706/1982	VALIDADE: 4 anos

SAMARCO MINERAÇÃO S/A	
Expansão do Segundo Concentrador da Mina do Germano	
CNPJ: 16.628.281/0003-23	

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia Hidrográfica: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	**Descrição**	**Classe**
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	5

Medidas mitigadoras: X SIM ☐ NÃO
Condicionantes: ☐ SIM ☐ NÃO

Auto de fiscalização:	DATA:

Equipe Interdisciplinar:	**Assinatura**
Adriane Oliveira Moreira Penna - 1043721-8	
Gladson de Oliveira – MASP 1149306-1	

Anderson Marques Martinez Lara Diretor De Apoio Técnico - MASP 1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual- MASP	

1. INTRODUÇÃO

A Samarco Mineração S/A formalizou processo de 015/1984/087/2011 de LO para Expansão do Segundo Concentrador de Germano e ampliando a capacidade da UTM em 1.800.000 toneladas/ano, no complexo de Germano, no município de Ouro Preto. A instalação foi regularizada via processo 015/1984/072/2009.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade industrial do Segundo Concentrador de minério em Germano trata-se de uma usina de beneficiamento de minério de ferro e atualmente possui capacidade nominal de produção de 7,5 milhões de toneladas de polpa de minério de ferro por ano. Com a expansão o processo produtivo será otimizado com aumento de 1 milhão de toneladas de polpa de minério por ano.

Esta unidade receberá um aumento na alimentação de minério de ferro em 1,8 milhões de toneladas por ano de minério ROM a ser explotado as frentes de lavra das minas de Alegria A, B, C e E (1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9) da SAMARCO e também proveniente da mina de Fazendão da VALE, que estão devidamente licenciadas.

Com o aumento da alimentação de minério na usina, serão necessárias pequenas modificações no fluxo industrial do processo de modo a adequar esta nova carga e garantir a qualidade do produto final.

O processo de beneficiamento no Concentrador tem início no peneiramento e britagem, ocorrendo assim à adequação da granulometria. Após essa etapa o material é enviado à moagem primária, ocorrendo à diminuição da granulometria do minério. Reduzido o material passa para a etapa de flotação, onde ocorre à adição de insumos e são separadas as partículas indesejadas do Ferro presente no minério. Em seguida o minério é novamente moído, na etapa de moagem secundária e passa pelas colunas de flotação, onde ocorre o refinamento do minério, removendo mais partículas do teor de Ferro.

3. INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na planta industrial de propriedade da Samarco Mineração S/A é devidamente outorgada. Sendo captada no Rio Gualaxo do Norte – Portaria nº. 1755/2005 de 06/12/2005, Processo 01734/2005, no ponto de coordenadas 20º14’23”S e 43º24’22” e vazão de 375,0 l/s, renovado no processo **13446/2010**. Foi apresentando balanço hídrico comprovando que não será necessário com a expansão do concentrador o aumento do consumo de água.

4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI

A Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, PA 015/1984/072/2009 - foi emitida apresentando 2 condicionantes, cujos cumprimentos são discutidos a seguir:

Condicionante 01:
Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes industriais e sanitários, sendo que a freqüência de envio de relatório dos resultados deverá ser anual, devendo, entretanto manter disponível no empreendimento os resultados deste monitoramento, visando consultas pelas equipes de vistoria e fiscalização da SUPRAM CM.
O empreendedor deverá informar imediatamente ao órgão ambiental quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos.

O monitoramento é feito de acordo com Condicionante da licença principal da UTM. Foi apresentado nos protocolos R131839/2010 e R176923/2011.

Condicionante 02:
Apresentar a SUPRAM Central as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela execução e monitoramento das obras de engenharia.
Ressalta-se que os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores.

O foi apresentado sob protocolo R304419/2009.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, constando dentre outros a cópia da publicação do Grupamento Mineiro no Diário Oficial da União às fls. 15/18 dos autos.

Os custos de análise do licenciamento não foram totalmente quitados até o fechamento do parecer, o empreendedor se comprometeu a comprovar a quitação integral até o julgamento do processo, caso contrário o processo deverá ser retirado de pauta.

Pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a Certidão Negativa de Débitos de Natureza Ambiental - CNDA nº 0949778/2011.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foram apresentadas as Publicações da concessão da LP e LI – fls. 50, e do requerimento da LO em análise publicada em jornal de circulação regional às fls.51 e publicação pelo órgão ambiental no MG de 28 de dezembro de 2011, acostada às fls.52 .

6. CONCLUSÃO

Neste parecer, sugere-se o deferimento da Licença de Operação, pelo prazo de (4) quatro anos, considerando que foram executadas as medidas mitigadoras, planos de controle ambiental e medidas compensatórias, conforme Licenças Prévia e de Instalação e cumpridas suas condicionantes.

Conforme relatado na Condicionante 1, o empreendedor já realiza o Automonitoramento como condicionante da Licença principal da Mina.